

Lei sobre vendedores ambulantes de doces.

A Câmara Municipal de Piracicaba, decreta:

Art. 1.º - Os vendedores ambulantes de doces e outras confeições ficam sujeitos ao imposto do art. 3.º da lei de 3 de Abril de 1899.

Emmicos. - Estes objectos serão acondiciona-
 dos em caixas fechadas.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em
 contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal
 de Piracicaba, 14 de Dezembro de 1906

Mansel da Silveira Corrêa

Dr Paulo de Moraes Barros

Mansel Ferraz de Camargo

Barão de Rezende

Fernando Têblich da Costa.